



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 120, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 158/2022

AUTORIA DE DIVERSOS VEREADORES.

ALTERA A LEI 10.533, DE 04 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 10.533, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 5802/2022
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380034003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.